

Auto de Declaração de Nulidade de Procedimento Licitatório.

Fábio Marcondes, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 055/15 . SNJ da Sra. Secretária de Negócios Jurídicos, cujos fundamentos e conclusão são adotados, declaro a nulidade do Processo de Pregão Presencial nº 18/15 . Processo nº 193/15 da Secretaria de Serviços Municipais com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, dados as várias ilegalidades que contém, conforme apontado nas Impugnações oferecidas e Parecer Jurídico referido. Publique-se, cumpra-se, e oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, dando conhecimento do teor desta decisão. Após, archive-se. Lorena, 18 de março de 2015. Fábio Marcondes . Prefeito Municipal.